CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 679 00060 ETIQUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015			
AUTOR DEP. Ronaldo Lessa – PDT				Nº PRONTUÁRIO
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o art. 82 da Lei 11.977 de julho de 2009, modificada pela medida provisória 679 de 2015.

Art. 82. No âmbito do PMCMV será custeada em moradias a aquisição e instalação de equipamentos para a redução do consumo de água e de energia solar para uso próprio ou para injeção total ou parcial na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único: A obrigação de que trata este artigo não se aplica às unidades habitacionais em produção, em requalificação ou em reforma.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização da energia solar para a produção de eletricidade encontra-se no cerne do debate da mudança da matriz energética global. Isso porque essa é considerada uma forma ambientalmente limpa de geração de energia em função do fato de ela não emitir poluentes na atmosfera. É importante lembrar que a geração de eletricidade a partir do calor do sol ocorre em residências através da utilização de placas específicas, mas a tendência é que esse tipo de energia seja mais aproveitado em usinas solares.

Mesmo havendo hoje no Brasil, incentivos destinados à fonte de energia solar sua disseminação ainda é lenta. Esse problema é gritante quando tratamos da população com menor renda, por isso, estamos propondo a obrigação do Estado na aquisição e instalação desses equipamentos nas casas do Programa Minha Casa Minha Vida, o que, além de contribuir para geração de energia limpa contribuirá para o aumento do poder aquisitivo desta população que poderão vender à energia sobressalente as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

ASSINATURA

Brasília, junho de 2015.